Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1691/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4046/2016
PROTOCOLO	**:** 1665043
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA
VALOR	**:** R$: 1.938.888,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR – AUTORIZAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – FORMALIZAÇÃO – PARTES – OBJETO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR – VIGÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, pregão presencial, que cumpre com os requisitos legais apresentando autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação, bem como a formalização contratual quando estabelece cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, preço e dotação orçamentária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da licitação e da formalização do contrato administrativo n. 1/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa SEFE Sistema Educacional Família e Escola.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 1/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa SEFE Sistema Educacional Família e Escola, para fornecimento de material didático e prestação de serviços pedagógicos. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu estarem regulares a licitação – realizada por meio do Pregão Presencial n. 45/2015 – e o Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 11043/2016 (peça n. 22, fls. 304-309).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 10764/2016 (peça n. 23, fl. 310), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 45/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 1/2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa SEFE Sistema Educacional Família e Escola.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial, bem como da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/MHPC/HON